



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6148/2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação e de aspectos procedimentais relacionados ao estágio supervisionado desenvolvido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);

**CONSIDERANDO** o caráter técnico-pedagógico do instituto e o propósito de desenvolvimento dos estagiários como cidadãos e futuros profissionais das respectivas áreas do conhecimento;

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A realização de estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará a legislação vigente e as disposições regulamentares desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo supervisionado que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sem configuração de vínculo empregatício.

**Art. 2º** O estágio supervisionado no âmbito do Tribunal será realizado por intermédio dos serviços de agente de integração, conforme condições previstas em contrato, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratação.

**Art. 3º** Serão admitidos como estagiários, exclusivamente na modalidade de estágio não obrigatório, os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior em áreas de conhecimento relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos

G:\SGPE\16-SAP\ESTÁGIO SUPERVISIONADO\BASES NORMATIVAS\Nova Portaria de Estágio.doc

pelo Ministério da Educação.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do respectivo curso, conforme preceitua o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º A realização de estágio obrigatório de estudantes, de natureza curricular, poderá ser autorizada pela Administração do Tribunal, de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo ser objeto de convênio junto à respectiva instituição de ensino e sujeito à regulamentação por portaria específica.

**Art. 4º** O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração ao mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 5º** O quantitativo de vagas de estágio para os Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho, Varas do Trabalho, Postos Avançados da Justiça do Trabalho, Juízo Auxiliar de Execução, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e demais unidades judiciárias e administrativas será definido em portaria específica da Diretoria-Geral, observadas as diretrizes da Presidência, a disponibilidade orçamentária e o interesse do serviço.

**Art. 6º** As unidades que porventura estiverem com o quadro de estagiários em desacordo com os limites definidos na portaria prevista no artigo anterior terão seus quantitativos adequados à medida que terminarem os respectivos contratos de estágio em vigência, sendo admitido, se conveniente e oportuno, o remanejamento dos excedentes para outras unidades que se encontrem com o quantitativo de estagiários aquém do estabelecido.

**Art. 7º** As unidades judiciárias e administrativas poderão solicitar estagiários somente por meio do sistema de processo administrativo, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo ser expressamente estipulados:

- I – o turno e o horário em que o estagiário desenvolverá suas atividades;
- II – o curso superior que o estagiário deve estar frequentando;
- III – o supervisor do estágio;
- IV – as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio supervisionado;
- V – o mais recente ocupante da vaga de estágio a ser preenchida, se for o caso.

**Art. 8º** Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades e procedimentos rotineiros, programas, planos e projetos, cuja estrutura de atribuições guarde correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para contar com estagiários, as unidades do Tribunal deverão dispor dos seguintes recursos:

I – servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II – espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário, com observância das normas e políticas de segurança e ergonomia pertinentes.

## Capítulo II

### DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

**Art. 9º** O ingresso de estagiários no Tribunal dar-se-á por meio de processos seletivos regularmente constituídos, cujos critérios avaliativos e demais quesitos serão definidos em Edital.

**Art. 10.** A convocação e a contratação de estagiários dar-se-ão nos moldes estabelecidos pelo Edital do respectivo processo seletivo.

**Art. 11.** Ao estagiário será conferido período de experiência de 60 (sessenta) dias na respectiva unidade de lotação, com a finalidade de permitir a ambientação ao local e à equipe de trabalho, o recebimento de orientações e diretrizes do supervisor do estágio, e, ainda, a assimilação de procedimentos e rotinas relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º No decorrer do período de experiência previsto no *caput*, a realocação do estagiário poderá ser pleiteada mediante instauração de processo administrativo por parte da unidade de destino, observadas as disposições do artigo 13 desta Portaria, renovando-se o lapso temporal de experiência a cada movimentação do estagiário.

§ 2º O cumprimento do período de experiência previsto no *caput* não assegura estabilidade absoluta na respectiva vaga de estágio, de modo que, durante seu interregno, poderá ocorrer o desligamento do estagiário, nos moldes do artigo 12 desta Portaria.

§ 3º Aplicar-se-á ao estagiário com deficiência um período de experiência de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 12.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do contrato de estágio;

II – no interesse da Administração, em decisão fundamentada;

III – em virtude de conclusão, interrupção ou abandono do respectivo curso superior;

IV – em caso de mudança do curso superior frequentado quando da contratação;

V – por conta de transferência de instituição de ensino no decorrer do estágio supervisionado, em caso de não aprovação deste pela nova instituição ou ausência de autorização ou reconhecimento do respectivo curso pelo Ministério da Educação, bem como outros fatores que venham a inviabilizar a manutenção do contrato de estágio;

VI – a pedido do próprio estagiário;

VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no intervalo de 30 (trinta) dias;

IX – impossibilidade de aproveitamento do estagiário em outra unidade do Tribunal, em sede de pedido de realocação ou diante de colocação do mesmo à disposição da Administração do Tribunal após decurso do período de experiência;

### Capítulo III

#### DA REMOÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

**Art. 13.** O estagiário poderá ser removido para outra unidade do Tribunal, unilateralmente ou mediante permuta, desde que observados os seguintes requisitos:

I – existência de vaga na unidade de destino;

II – compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas na nova unidade com a estrutura curricular do respectivo curso superior;

III – manifestação expressa de anuência por parte da unidade de lotação anterior;

IV – cumprimento, pela unidade de destino, do disposto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Os efeitos da remoção serão contados a partir da data de emissão de termo aditivo do respectivo contrato de estágio.

### Capítulo IV

#### DO ESTAGIÁRIO COM DEFICIÊNCIA

**Art. 14.** Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Tribunal, conforme o disposto no artigo 17, §

5º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante aos critérios e mecanismos de aferição da pontuação.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 3º A vigência do contrato de estagiário com deficiência poderá ser prorrogada até a data de conclusão do respectivo curso superior.

§ 4º Para garantir a inclusão do estagiário com deficiência, será adotada a colocação competitiva, em igualdade de condições e oportunidades com os demais candidatos, aplicando-se os requisitos de acessibilidade previstos nos artigos 22 e 23 da Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º É vedada a instituição de restrições às atividades desempenhadas pelo estagiário com deficiência em razão de sua condição psicomotora, bem como a exigência de aptidão plena.

## Capítulo V

### DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15.** O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso entre o Tribunal, a instituição de ensino conveniada e o estagiário, ou seu representante legal, se for o caso.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá conter:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do respectivo curso de nível superior;

II – expressa menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – referência à concessão ou não de auxílio-transporte pelo Tribunal;

V – cláusula que assegure ao estagiário o usufruto de recesso remunerado;

VI – período de vigência do estágio;

VII – previsão da obrigatoriedade de o estagiário cumprir as normas contratuais do estágio e as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo relativo às informações a que tiver acesso em função das atividades desenvolvidas;

VIII – alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade de

6 (seis) meses;

IX – previsão de imprescindibilidade da entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento, independentemente do motivo;

X – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XI – menção da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 2º Serão objetos de aditivos aos termos de compromisso de estágio os seguintes elementos:

I – mudança do supervisor de estágio ou da unidade de lotação;

II – modificação do plano de atividades de estágio;

III – alteração do turno ou do horário das atividades de estágio;

IV – prorrogação da vigência contratual;

V – reajustes nos valores da bolsa de estágio ou do auxílio-transporte.

**Art. 16.** O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se tão somente os dias de ausências injustificadas e eventuais atrasos e saídas antecipadas não compensados até o final do mês subsequente, nos termos do artigo 19, § 1º, desta Portaria.

§ 2º Os eventuais reajustes no valor da bolsa de estágio serão objeto de portaria específica da Diretoria-Geral.

**Art. 17.** O Tribunal concederá ao estagiário, juntamente ao pagamento da bolsa, auxílio-transporte em pecúnia no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo estágio.

§ 1º O auxílio-transporte será objeto de desconto em relação às ausências injustificadas e aos dias de usufruto de recesso remunerado.

§ 2º Os eventuais reajustes no valor do auxílio-transporte serão objeto de portaria específica da Diretoria-Geral.

## Capítulo VI

### DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DA JORNADA DE ATIVIDADES E DAS AUSÊNCIAS

**Art. 18.** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme o disposto no artigo

14, § 3º, desta Portaria.

**Art. 19.** A jornada de atividades do estagiário será de 5 (cinco) horas diárias, com carga semanal limitada a 25 (vinte e cinco) horas, devendo ser compatível com o respectivo horário escolar e realizada durante o expediente de funcionamento do Tribunal.

§ 1º Os atrasos e saídas antecipadas podem ser objeto de compensação até o final do mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não exceda o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2º As ausências injustificadas não são passíveis de compensação em nenhuma hipótese, implicando em descontos na bolsa de estágio e no auxílio-transporte, conforme o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada das atividades de estágio permanecerá inalterada.

§ 4º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, sem prejuízo da remuneração a que tem direito o estagiário, condicionando-se à apresentação, junto ao respectivo supervisor, de meio probatório da atividade acadêmica ensejadora, sob pena de configurar atraso ou saída antecipada, implicando, assim, compensação até o final do mês subsequente, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º A frequência mensal do estagiário será informada à Secretaria de Gestão de Pessoas no primeiro dia útil subsequente ao mês estagiado, por meio de sistema informatizado SIGEP – Online.

**Art. 20.** São consideradas ausências justificadas aquelas ocorridas em virtude de:

I – casamento, por até 3 (três) dias;

II – falecimento de pessoa da família, por até 5 (cinco) dias;

III – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias;

IV – doação de sangue, por 1 (um) dia;

V – afastamento por motivo de saúde, limitado a 7 (sete) dias corridos;

VI – serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação pertinente;

VII – cumprimento de encargos legais;

VIII – participação em eventos e programas de cunho acadêmico que sejam realizados em horário simultâneo ao turno de realização do estágio, com devida anuência do respectivo supervisor, respeitado o limite de 3 (três) dias por semestre

G:\SGPE\16-SAP\ESTÁGIO SUPERVISIONADO\BASES NORMATIVAS\Nova Portaria de Estágio.doc

letivo.

§ 1º As ausências justificadas não ensejarão compensação nem implicarão descontos pecuniários relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, conforme o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

§ 2º As ocorrências de ausências justificadas devem ser consignadas pelo supervisor do estágio no processo administrativo em que é tratada a vida funcional do estagiário desde o seu ingresso, mediante juntada da respectiva documentação probatória.

§ 3º As ausências não enquadradas nas hipóteses elencadas no *caput*, ou usufruídas além dos limites estipulados, configurar-se-ão como injustificadas, devendo ser prontamente comunicadas pelo supervisor mediante o sistema de processo administrativo, para fins dos descontos em folha de pagamento, consoante o disposto no artigo 19, § 2º, desta Portaria.

§ 4º O afastamento por motivo de saúde deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado médico diretamente ao supervisor do estágio.

§ 5º Não será concedida licença à gestante para estagiárias parturientes.

§ 6º A fruição de quaisquer das hipóteses de ausência justificada pelo estagiário não ensejará, em nenhuma hipótese, a contratação de outro a título de substituição provisória, vedada a concomitância de contratos distintos afetos a uma mesma vaga de estágio.

**Art. 21.** Será admitida a alteração do turno ou do horário das atividades no transcorrer do estágio supervisionado, em caso de superveniência de fato que o torne incompatível com o horário escolar, mediante concordância entre o estagiário e o respectivo supervisor, bem como nas hipóteses de realocação entre unidades.

## Capítulo VII

### DO RECESSO REMUNERADO

**Art. 22.** É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de efetivo estágio, passível de parcelamento em até 3 (três) etapas, devendo sempre ser usufruído antes do vencimento do respectivo contrato.

§ 1º O usufruto do recesso forense instituído no Poder Judiciário, parcialmente ou em sua totalidade, será descontado do saldo de dias de recesso remunerado a que faz jus o estagiário ao longo de cada período aquisitivo.

§ 2º É vedada a acumulação de dias de recesso remunerado por mais de um período aquisitivo.

§ 3º Os dias de recesso remunerado poderão ser concedidos, de maneira estritamente proporcional, anteriormente ao cumprimento do período aquisitivo de 12 (doze) meses, inadmitida a fruição de interregno superior àquele que o estagiário faça jus, salvo quando se tratar de usufruto simultâneo ao período de recesso



forense, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2 (dois) dias e ½ (meio) por mês completo de estágio ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 5º Caso o estagiário goze o recesso remunerado de forma antecipada, integral ou parcialmente, e ocorra o seu desligamento antes da data de implemento do período aquisitivo, por qualquer motivo, haverá desconto pecuniário dos dias usufruídos além daqueles a que teria direito ou emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para fins de ressarcimento ao erário, a depender da temporalidade do desligamento em relação ao cronograma da folha de pagamento.

§ 6º Caso haja saldo de dias de recesso remunerado não usufruídos na ocasião de desligamento do estagiário, por qualquer motivo, serão repassados na folha de pagamento do mês subsequente, a título de indenização, os respectivos valores devidos.

§ 7º A fruição do período de recesso remunerado pelo estagiário não enseja, em nenhuma hipótese, a contratação de outro a título de substituição provisória, na medida em que é vedada a vigência concomitante de contratos distintos relacionados a uma mesma vaga de estágio.

§ 8º O usufruto de recesso remunerado deve ser comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas pelo respectivo supervisor de estágio, mediante o sistema de processo administrativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de processamento tempestivo dos ajustes em folha de pagamento.

## Capítulo VIII

### DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 23.** A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do programa de estágio supervisionado, juntamente ao agente de integração contratado e aos respectivos supervisores de estágio, incumbindo à referida unidade:

I – receber, analisar e processar junto ao agente de integração os requerimentos de unidades do Tribunal para a contratação de estagiários, solicitando eventuais informações necessárias ao planejamento e programação do estágio supervisionado;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos, nos termos do artigo 8º desta Portaria;

III – solicitar ao agente de integração a elaboração de convênios, termos aditivos e contratos de estágio;

IV – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;

G:\SGPE\16-SAP\ESTÁGIO SUPERVISIONADO\BASES NORMATIVAS\Nova Portaria de Estágio.doc

V – contatar o agente de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

VI – receber e processar junto ao agente de integração as comunicações de desligamento dos estagiários.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos III, V e VI poderão vir a ser desempenhadas diretamente pelos supervisores de estágio mediante disponibilização dos recursos e ferramentas necessárias para tal finalidade, devidamente auxiliados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 24.** São atribuições do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas atribuições com a respectiva área de formação profissional;

III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente de trabalho do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino, consoante previsão do artigo 21 desta Portaria;

IV – gerir e controlar a frequência mensal, observadas as disposições dos artigos 19 e 20 desta Portaria;

V – assegurar ao estagiário o usufruto do recesso remunerado a que tem direito, bem como comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas o respectivo período de gozo, observado o disposto no artigo 22, § 8º, desta Portaria;

VI – acompanhar e avaliar o estagiário, bem como preencher em periodicidade semestral o respectivo relatório de atividades, dando ciência ao interessado;

VII – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual mudança do supervisor, do plano de atividades e do turno ou do horário de estágio, bem como possível interesse na prorrogação contratual e o desligamento de estagiário sob a sua supervisão;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio, com indicação das atividades desenvolvidas no decorrer do período de supervisão;

IX – exigir o uso de crachá de identificação pelo estagiário nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Nas ausências e afastamentos legais do supervisor de estágio, caberá ao gestor da unidade de lotação ou seu substituto assumir tal função, em caráter transitório.

**Art. 25.** Todos os procedimentos e documentos relacionados ao ingresso,

remoção e desligamento dos estagiários, bem como ao acompanhamento e à supervisão do estágio, deverão tramitar por meio de sistema de processo administrativo.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Todos os estagiários terão cobertura de seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação será providenciada diretamente pelo Tribunal ou pelo respectivo agente de integração.

**Art. 27.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas necessárias à realização do estágio.

**Art. 28.** A contratação de estagiário somente será processada se houver dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, observados ainda os quantitativos previstos no contrato celebrado com o agente de integração.

**Art. 29.** É vedada aos estagiários a acumulação de mais de 1 (uma) vaga de estágio no âmbito do Tribunal, o acúmulo de estágio no Tribunal com estágio ou vínculo profissional de outra natureza em escritório de advocacia ou assessoria jurídica, ou, ainda, a ocupação de outra vaga de estágio em qualquer órgão público ou entidade privada cuja carga horária semanal, somada à jornada vigente no Tribunal, supere o limite de 30 (trinta) horas previsto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Caberá ao candidato ao estágio declarar, em instrumento específico, quando de sua admissão, que não possui os vínculos previstos no *caput*, bem como comprometer-se a informar prontamente a eventual superveniência de tal situação.

**Art. 30.** Os estagiários deverão usar crachá de identificação nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário será responsável pela conservação e guarda do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de dano ou extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 31.** A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades do Tribunal quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

**Art. 32.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, no que for necessário.

**Art. 33.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1941/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**PAULO PIMENTA**

G:\SGPE\16-SAP\ESTÁGIO SUPERVISIONADO\BASES NORMATIVAS\Nova Portaria de Estágio.doc

Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

G:\SGPE\16-SAP\ESTÁGIO SUPERVISIONADO\BASES NORMATIVAS\Nova Portaria de Estágio.doc

Goiânia, 28 de maio de 2020.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL